



AVISO Nº 12413055, DE 09 DE JUNHO DE 2025.

AVISO DE DISPENSA NÃO ELETRÔNICA Nº 03/202X

Fundamentação legal: Art. 75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021; Decreto Municipal nº 25.530/2024

DADOS DO AVISO

Teresina, 09 de junho de 2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO	00044.002382/2025-65
DATA E HORA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS DE PREÇOS	3 dias úteis após a divulgação deste aviso
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	Brasília
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DE PROPOSTA DE PREÇOS	juridicosemec@pmt.pi.gov.br

O MUNICÍPIO DE TERESINA, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMEC**, torna pública para conhecimento dos interessados a realização de dispensa de licitação não eletrônica, nos termos do art. 75, I da Lei nº 14.133/2021, e do art. 3º, II do Decreto Municipal nº 25.530/2024, e disponibiliza canal para envio de propostas de preços pelos interessados.

OBJETO: contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES, diurno e noturno, por quilômetro rodado, para 03 (três) ÔNIBUS, com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, e 20 (vinte) MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para 32 (trinta e dois) lugares, passageiros sentados, respectivamente.

RELAÇÃO DE ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência
Anexo II – Modelo de proposta de preços
Anexo III – Planilha de composição de custo



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 09/06/2025, às 11:32, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12413055** e o código CRC **B5338674**.

Referência: Processo nº 00044.002382/2025-65

SEI nº 12413055

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E DECLARAÇÕES

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
2. **Contrato Social/Estatuto Social** e seus respectivos **aditivos**, ou a **versão consolidada** atualizada (se houver), ou **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual** no caso de Microempresa; ou **inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, **acompanhada de prova de diretoria em exercício**;
3. Procuração específica para assinatura de contratos administrativos, caso o representante que assinará o Contrato não seja sócio administrador da empresa em referência;
4. Comprovante de endereço da pessoa jurídica, bem como comprovante de domicílio do representante legal ou procurador que assinará o contrato;
5. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria da Receita Federal, abrangendo inclusive Contribuições Previdenciárias tanto no âmbito da Receita Federal quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, do domicílio ou sede do proponente;
6. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
7. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão de Regularidade Fiscal, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda, do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei;
8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) no âmbito nacional, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho, que pode ser obtida através do link <http://www.tst.jus.br/certidao>, comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;
9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, sendo que estas poderão estar atestadas pelos órgãos expedidores, através de Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que pode ser conseguida através do link <https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>;
10. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório Distribuidor da Comarca sede da pessoa jurídica licitante. (Caso não conste na Certidão o prazo de validade da mesma, será considerado o prazo de 90 (noventa) dias contados da data da sua emissão);

11. Certidões Negativas de inidoneidade emitidas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) e Tribunal de Contas do Estado (TCE) do domicílio ou sede do proponente.

12. Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade emitida pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), link https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php.

13. Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitida pela Controladoria-Geral da União (CGU), emitida no link <https://certidoes.cgu.gov.br>.

14. Declaração do proponente de que não pesa contra si, declaração de inidoneidade que tenha sido expedida por órgão da Administração Pública de qualquer esfera de Governo;

15. Declaração de cumprimento do art. 9º, § 1º da Lei nº 14.133/2021;

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

§ 1º Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

16. Declaração de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores);

17. Declaração contendo informações para fins de assinatura do contrato (Modelo Anexo).

DECLARAÇÃO CONTENDO INFORMAÇÕES PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO

1 – DA EMPRESA PROPONENTE:

Nome empresarial:

Nome de fantasia:

Endereço:

Bairro, CEP:

Cidade, Estado:

CNPJ nº:

Dados bancários:

Inscrição Estadual nº:

Inscrição Municipal/ISS nº:

Telefone:

Endereço de e-mail:

2- DO REPRESENTANTE LEGAL AUTORIZADO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome:

Função:

RG e Órgão emissor:

CPF:

Endereço:

Bairro, CEP:

Cidade, Estado:

Endereço de e-mail:

Local e data __/__/2024.

Assinatura e Identificação do Responsável Legal e da Empresa



Documento assinado eletronicamente por **Ismael do Nascimento Silva**, **Secretário Municipal de Educação**, em 23/05/2025, às 14:48, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **12283299** e o código CRC **1328664B**.

Referência: Processo nº 00044.002382/2025-65

SEI nº 12283299

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>



Termo de Referência

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a dispensa de licitação, por situação de urgência (art. 75, VIII, da Lei 14.133/2021), para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES, diurno e noturno, por quilômetro rodado, para 03 (três) ÔNIBUS, com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares, e 20 (vinte) MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para 32 (trinta e dois) lugares, passageiros sentados, respectivamente, com motorista qualificado, combustível e ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo oito anos de fabricação para os ônibus e cinco anos para micro-ônibus, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais para atender toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações e quantidades nos Anexos I e II deste Termo de Referência;

2. DO OBJETIVO:

2.1. O objetivo deste Termo é definir o objeto da dispensa de licitação e do sucessivo Contrato, bem como estabelecer os requisitos, condições e diretrizes técnicas e administrativas para eventual contratação de EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE TRANSPORTE PARA PROFESSORES, diurno e noturno, por quilômetro rodado, para 03 (três) ÔNIBUS, com capacidade mínima de 48 (quarenta e oito) lugares e; 20 (vinte) MICRO-ÔNIBUS, com capacidade para 32 (trinta e dois) lugares, passageiros sentados, respectivamente, com motorista qualificado, combustível e ar condicionado, manutenção mecânica permanente por conta da contratada, com documentação, impostos, taxas e multas em dia, com seguro de responsabilidade civil facultativa contra terceiros (RCF) devidamente formalizado, com no máximo oito anos de fabricação para os ônibus e cinco anos para micro-ônibus, proporcionando assim a continuidade e a ampliação na prestação dos serviços públicos essenciais para atender toda a Rede Pública Municipal de Ensino de Teresina, conforme especificações e quantidades nos Anexos I e II deste Termo de Referência.

2.2. Faz-se a opção por não se dividir o objeto em lotes, ao contrário do contrato atualmente vigente, para se garantir tanto maior celeridade na tramitação do presente processo de dispensa de licitação emergencial, quanto para maior facilidade no gerenciamento do contrato enquanto a licitação é concluída.

2.3. A contratação tem como objetivo evitar a prestação descentralizada dos serviços, o que tornaria as atividades por demais onerosas para a Administração. Além da redução dos custos, se pretende a garantia da qualidade e presteza na execução dos serviços;

3. DA JUSTIFICATIVA:

3.1. A contratação por dispensa de licitação se dá em função dos serviços serem de natureza continuada, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cabendo observar que a interrupção irá comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria, posto que acarretaria a impossibilidade de realização das aulas do Município de Teresina;

3.2. A contratação dos serviços justifica-se, no intuito de sempre melhor atender a Rede Municipal de Ensino de Teresina, faz-se necessária a contratação em questão, uma vez que não se dispõe de recursos materiais e humanos no Quadro de Pessoal para realização dessas atividades. O transporte de professores se dará para as Unidades da Rede Pública Municipal de Ensino situadas na zonal rural e na zona urbana de difícil acesso, onde não há disponibilidade de transporte público.

3.3. A SEMEC, órgão do Município que possui, dentre suas atribuições a atividade fim de ofertar à população de Teresina, a educação básica, especificamente o ensino fundamental, deverá também atender todas as demandas de serviços e materiais envolvidos necessários ao cumprimento da sua finalidade, disponibilizando uma educação de qualidade com todas as condições de acesso, transporte, alimentação, mobiliário adequado, material de expediente, merenda e etc aos alunos, professores e servidores dessa rede pública de ensino.

3.4. A contratação dos serviços implica vantagens para a Administração, pois o gerenciamento centralizado dos serviços por uma única empresa propicia melhor integração das atividades, com menor probabilidade de falhas na prestação dos serviços objeto deste Instrumento. A finalidade da terceirização é proporcionar que as atividades-meio sejam repassadas a terceiros e o órgão/entidade possa focar na sua atividade fim.

3.5. A contratação/locação conjunta de veículos e serviços implica vantagens para a Administração, pois as empresas adquirem material em quantidade muito superior às necessidades de uma determinada unidade, visto que detêm vários contratos, podendo obter preços mais reduzidos que a Administração por meio da economia de escala, possuindo a terceirização a finalidade de execução das atividades meio para que viabilize o pleno desempenho da atividade fim.

3.6. A Secretaria utilizará o objeto dessa contratação parceladamente ao longo da vigência do Contrato, conforme surjam as demandas, em decorrência do caráter continuado do serviço, uma vez que envolve atividades permanentes ao longo de todo o ano, conforme localização das unidades para onde e de onde serão deslocados.

4. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1. Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades de natureza continuada, atividades materiais acessórias, instrumentais e complementares à área de competência legal do órgão contratante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos, necessários à Administração para o desempenho de suas atribuições, cabendo observar que a interrupção irá comprometer a continuidade das atividades desta Secretaria, sendo importante a contratação deste serviço no intuito de melhor atender a Rede Municipal de Ensino.

4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

5.1. Será adotado o critério de julgamento menor preço por quilômetro rodado.

6. DA FORMA, LOCAL E EXECUÇÃO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O serviço objeto do presente Termo deverá ser executado rigorosamente de acordo com os termos a seguir e conforme especificação de locais constantes no Anexo II deste Termo:

6.1.1. DIRETAMENTE no endereço da requisitante, nos horários predeterminados e informados pela Divisão de Transporte, conforme recebimento da ordem de serviço/requisição expedida e após recebimento da nota de empenho pela Contratada;

6.2. Os veículos deverão apresentar-se para partida sempre na sede da Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua Areolino de Abreu nº 1507, bairro Centro e, a apresentação deverá anteceder, no mínimo, trinta minutos ao horário programado ou no tempo definido conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC;

6.3. Os trabalhadores da contratada deverão estar devidamente identificados, com crachá ou uniforme, desde que contenha nome da empresa e identificação do empregado, os quais serão custeados pela empresa Contratada.

6.4. Quanto à forma de execução dos serviços, o objeto deste Termo é classificado como dedicação de mão de obra exclusiva, posto que a contratação engloba diversas unidades administrativas da Rede Municipal de Ensino de Teresina. Deste modo, a exclusividade é a forma mais vantajosa de prestação dos serviços, já que os trabalhadores permanecerão à disposição desta SEMEC, evitando-se assim o rompimento na continuidade das atividades.

6.5. O percurso de cada veículo para fins de computação da quilometragem se inicia na sede da Secretaria Municipal de Educação, seguindo para as Unidades de Ensino conforme cada Eixo especificado no Anexo II e retornando no final das suas atividades para a sede da SEMEC, podendo o percurso ser modificado por oportunidade e conveniência definido conforme determinações da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC.

7. DA ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

7.1. A CONTRATADA fornecerá o objeto do contrato a ser firmado entre as partes, sendo que o início da prestação dos serviços deverá ocorrer imediatamente, diretamente no local que a Divisão de Transportes desta SEMEC designar, conforme descrito no item 6.2 e nos Anexos II deste Termo, a contar da entrega à CONTRATADA, da requisição, que só poderá ser emitida após a emissão da Nota de Empenho.

7.2. A CONTRATADA, no prazo supramencionado, alocará a prestação do serviço nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

7.3. Nas solicitações de serviço, a SEMEC encaminhará requisição ao preposto indicado pela CONTRATADA, contendo todas as informações necessárias à execução.

8. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O contrato terá vigência máxima de 01 (um) ano, contados a partir de 02/03/2025, data em que não haverá mais cobertura do atual contrato, conforme disposto no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, posto tratar-se de contrato de serviço contínuo, cujo fracionamento acarretaria prejuízo à execução da atividade fim desta Secretaria, uma vez que os professores necessitam de transporte para administrar as aulas nas Unidades de Ensino.

8.2. As prorrogações contratuais com a assinatura dos respectivos termos aditivos deverão ser procedidas antes do término do contrato, sob pena de nulidade.

8.3. A prestação dos serviços deverá ser iniciada conforme necessidade da Secretaria de Educação, imediatamente após a entrega da Ordem de Serviço, devendo a CONTRATADA informar, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços contratados.

9. DA ESTIMATIVA DE CUSTO:

9.1. O custo estimado mensal do presente objeto será conforme estimativa da despesa a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMA, conforme art. 4º, § 7º, I, do Decreto Municipal nº 25.530/2024.

10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. As despesas decorrentes desta contratação serão suportadas pela Classificação Orçamentária: 09001.12361 0017 2.647 – Administração do Ensino Fundamental, 09001 12365 0017 2646 – Administração da Educação Infantil, Fonte de Recursos 001200, Elemento de Despesa 3390.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

11. DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS:

11.1. Para a perfeita execução dos serviços, a empresa deverá disponibilizar veículos obedecendo às especificações contidas neste Termo, nas quantidades e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

11.1.1. Nos termos do art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, são equipamentos obrigatórios dos veículos, entre outros a

serem estabelecidos pelo CONTRAN:

- I. Cinto de segurança, conforme regulamentação específica do CONTRAN, com exceção dos veículos destinados ao transporte de passageiros em percursos em que seja permitido viajar em pé;
 - II. Para os veículos de transporte de passageiros com mais de dez lugares é obrigatório o uso de equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo.
 - III. Encosto de cabeça, para todos os tipos de veículos automotores, segundo normas estabelecidas pelo CONTRAN.
- 11.2.** Durante a vigência da prestação dos serviços, os veículos deverão ter, no máximo, 8 (oito) anos de fabricação para os veículos do tipo Ônibus e 5 (cinco) anos para os veículos tipo micro-ônibus e Van, a partir do seu primeiro licenciamento.
- 11.3.** O motorista e o veículo deverão estar devidamente habilitados pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1.** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, observando as prescrições contidas na Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, e alterações posteriores e suas regulamentações, inclusive os dispositivos legais que vierem a substituí-la, alterá-la ou complementá-la;
- 12.2.** Disponibilizar os veículos imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução dos serviços, nos locais e horários fixados pelo contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido;
- 12.3.** Providenciar a identificação do contratante, a ser colocada em local visível nos veículos, conforme logotipo a ser fornecido pelo órgão nos termos da Instrução Normativa nº 3, de 15 de maio de 2008;
- 12.4.** Arcar com as despesas relativas a combustível, troca de óleo, lubrificantes e demais suprimentos, bem como de lavagem de veículos, necessários ao fiel cumprimento do objeto sob o contrato;
- 12.5.** Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas;
- 12.6.** Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento dos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente;
- 12.7.** Substituir de forma imediata os veículos que não atenderem às condições estabelecidas, sob pena de aplicação das sanções estabelecidas no contrato, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação aplicável;
- 12.8.** Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- 12.9.** Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- 12.10.** Os veículos deverão, obrigatoriamente, estarem equipados com tacógrafos calibrados e aferidos pelo INMETRO, que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial;
- 12.11.** Observar as normas relativas à segurança da viagem e ao conforto dos passageiros, bem como cumprir a legislação de trânsito e de tráfego rodoviário;
- 12.12.** Comunicar ao preposto do contratante, conforme o caso requeira, sobre fatos como obras e/ou impedimentos temporários e mudanças no sentido de tráfego, que impliquem na alteração de itinerários e horários;
- 12.13.** Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, mantendo os veículos em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;
- 12.14.** Substituir o veículo, a qualquer tempo, caso se faça necessário, por motivo de abaloamento, reparos mecânicos, má conservação, falta de condições de segurança, higiene ou limpeza;
- 12.15.** Substituir o veículo, quando solicitado por escrito pelo contratante, no prazo previsto no edital, a partir do recebimento da notificação;
- 12.16.** Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao contratante os motoristas com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência mínima definida no edital;
- 12.17.** Manter em serviço somente profissionais capacitados, portando crachá de identificação individual, no qual deverá constar o nome da contratada, nº de registro, função e identificação do motorista portador;
- 12.18.** Comprovar formação técnica e específica dos motoristas dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;
- 12.19.** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que eles manterão o devido respeito e cortesia no relacionamento com o pessoal do contratante, observando o controle do regimento de trabalho e descanso dos motoristas, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental;
- 12.20.** Não permitir que qualquer motorista se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica;
- 12.21.** Providenciar treinamentos e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados;
- 12.22.** Manter controle de frequência/pontualidade de seus empregados;
- 12.23.** Fornecer uniformes e complementos adequados para o desenvolvimento das atividades, submetendo-os previamente à aprovação do contratante, sem ônus para seus empregados;
- 12.24.** Assumir todas as despesas decorrentes de danos materiais causados aos veículos ou bens de terceiros, bem como danos pessoais aos seus ocupantes ou a terceiros, de sua responsabilidade;
- 12.25.** Responsabilizar-se civil e criminalmente pelos danos e prejuízos causados ao contratante ou a terceiros, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou coisas, isentando a SEMEC de todas as reclamações que possam surgir em consequência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou

jurídicas empregadas na execução dos trabalhos, decorrentes da execução do contrato;

12.26. Responsabilizar-se por quaisquer multas de trânsito, ambientais, tarifas rodoviárias e hidroviárias, quando for o caso, durante a execução do contrato;

12.27. Disponibilizar veículos e empregados em quantidades necessárias para garantir a prestação dos serviços nos horários contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;

12.28. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação/qualificação na fase de licitação;

12.29. Não transportar passageiros em pé, salvo para prestação de socorro em caso de acidente ou avaria.

12.30. As empresas contratadas que sejam regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) deverão apresentar a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:

12.30.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;

12.30.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada; e

12.30.3. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;

12.31. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do contrato administrativo.

12.32. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Educação a empresa contratada cujos empregados vinculados ao serviço sejam regidos pela CLT deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.33. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

12.34. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento;

12.35. Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo VII-B da Instrução Normativa IN MPOG/SLTI 05/2017, os quais somente serão liberados para o pagamento pelo fato gerador após publicação do Caderno de Logística a que faz referência o inciso II do §1º do art. 18, desta Instrução Normativa;

12.36. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;

12.37. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

12.38. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante;

12.39. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.40. Prestar todas as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante;

12.41. Contratar Seguro com Cobertura de Terceiros e Passageiros, Contemplando Responsabilidade Civil Facultativa (RCF) e Acidentes Pessoais de Passageiros (APP), além dos Seguros Obrigatórios, mantendo-os atualizados durante a vigência do contrato, devendo os respectivos comprovantes, serem apresentados à Contratante;

12.42. Ter em cada assento, o cinto de segurança em boas condições e para todos os passageiros.

12.43. Respeitar os limites de sonorização, quando da utilização de equipamentos de som, respeitando também o direito da minoria;

12.44. Conceder livre acesso aos documentos, registros contábeis, bem como aos locais de execução referentes ao objeto contratado, para os servidores da contratante e dos órgãos de controle interno e externo;

12.45. O veículo deve ter uma autorização especial, expedida pela Divisão de Fiscalização de Veículos e condutores do Detran ou pela Circunscrição Regional de Trânsito (Ciretran). A autorização deve ser fixada na parte interna do veículo, em local visível;

12.46. Realizar vistorias especiais, além das vistorias normais no Detran, uma em janeiro e outra em julho, para a verificação específica dos itens de segurança para o transporte de professores;

12.48. O veículo deve ter todos os demais equipamentos obrigatórios previstos no Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN;

§ 1º - O veículo deverá ser submetido à inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança e dos estabelecidos na Portaria **Detran Nº 1153, de 26/8/2002**, de acordo com o final de placa, obedecendo ao seguinte calendário permanente:

a) finais 1 e 2 - fevereiro e agosto;

b) finais 3 e 4 - março e setembro;

c) finais 5 e 6 - abril e outubro;

- d) finais 7 e 8 - maio e novembro;
- e) finais 9 e 0 - junho e dezembro.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 13.1.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.2.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 13.3.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 13.4.** Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;
- 13.5.** Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 13.6.** Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
 - 13.6.1.** Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
 - 13.6.2.** Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
 - 13.6.3.** Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado;
- 13.7.** Analisar os termos de rescisão dos contratos de trabalho do pessoal empregado na prestação dos serviços no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, após a extinção ou rescisão do contrato, nos termos do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;
- 13.8.** A Administração realizará pesquisa de preços periodicamente, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados em Ata.
- 13.9.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham ser solicitados pela CONTRATADA.

14. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 14.1.** O pagamento será realizado no prazo de lei, em até 30 dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicadas pelo contratado, preferencialmente na instituição financeira Banco do Brasil S/A.
- 14.2.** Para início do procedimento de pagamento pela Administração, é imprescindível à Contratada a abertura de Processo Administrativo de Pagamento, a ser realizada por meio de processo eletrônico através do Sistema Eletrônico Informações – SEI. Para tanto, necessário o cadastro de usuário das empresas/fornecedores responsáveis pela solicitação de pagamento no site <https://prodater.pmt.pi.gov.br/processoeletronico> sob orientação e acompanhamento da PRODATER, pelo número 3215-7592, e-mail: processoeletronico@pmt.pi.gov.br.
- 14.3.** O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contratado.
- 14.4.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.
- 14.5.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 14.6.** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.
- 14.7.** Constatando-se situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 14.8.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 14.9.** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 14.10.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.
- 14.11.** Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.
- 14.12.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 14.12.1.** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 15.1.** A execução e acompanhamento deste instrumento serão fiscalizados pela **Secretaria Executiva de Gestão por meio da Divisão de Transporte da Secretaria Municipal de Educação – SEMEC/PMT**, por servidor designado, que será responsável pelos serviços de

forma a fazer cumprir rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos e as condições, inclusive a comprovação da qualidade dos serviços prestados, no qual caberá avaliar a aceitação dos serviços;

15.1.1. Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, nos locais de realização dos serviços, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissivo não previsto nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas da SEMEC, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com os serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

15.1.2. Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

- a) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início da realização dos serviços imediatamente após o recebimento da Ordem de Execução de Serviços;
- b) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;
- c) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;
- d) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros para a realização dos serviços;
- e) Dar à Secretaria Municipal de Educação imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;
- f) Relatar oportunamente à Secretaria Municipal de Educação sobre ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento dos serviços em relação a terceiros;
- g) Examinar os livros e registros;
- h) Exigir a substituição de empregado que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

15.1.3. A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução dos serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

15.2. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto da **Seção III, (Do Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos)** da IN MPOG/SLTI 05/2017.

15.3. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: qualidade e forma de uso.

15.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

15.5. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no item 2 do ANEXO VIII-B da IN MPOG/SLTI 05/2017;

15.6. Deve ser elaborada planilha-resumo de todo o contrato administrativo, contendo informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão ou entidade, divididos por contrato, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade (vale-transporte, auxílio-alimentação), horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas.

15.7. A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS, será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas, a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações), além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho.

15.8. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo.

15.9. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria - CCT.

15.10. Devem ser consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas (por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito).

15.11. Deve ser verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual - EPI.

15.12. No primeiro mês da prestação dos serviços, a contratada deverá apresentar a seguinte documentação, devidamente autenticada:

- a) relação dos empregados, com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), e indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) CTPS dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinadas pela contratada; e
- c) exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.

15.13. Fiscalização mensal (a ser feita antes do pagamento da fatura)

15.13.1 Devem ser feita a retenção da contribuição previdenciária no valor de onze por cento sobre o valor da fatura e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço.

15.13.2 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito – CND, junto ao INSS, a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

15.14. Fiscalização diária.

15.14.1. Devem ser evitadas ordens diretas da Administração dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto.

15.14.2. Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada, uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador.

15.14.3. Conferir por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

15.15. Fiscalização especial

15.15.1 É necessário observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pelo gestor do contrato a necessidade de se proceder a repactuação do contrato, observado o disposto no art. 40 da Instrução Normativa 06/2013 de 23 dezembro de 2013, inclusive quanto à necessidade de solicitação da contratada.

15.15.1.1. A Administração precisa se certificar de que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados.

15.15.1.2. A Administração precisa se certificar de que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados (cipeiro, gestante, e estabilidade acidentária).

15.16. Fiscalização por amostragem

15.16.1. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes.

15.16.2. A administração deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS, devendo os mesmos ser entregues à Administração.

15.16.3. O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano (sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado), garantindo assim o “efeito surpresa” e o benefício da expectativa do controle;

15.16.4. A contratada deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela administração, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

15.16.4.1. Extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração contratante, cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o órgão ou entidade contratante, cópia(s) do(s) contracheque(s) assinado(s) pelo(s) empregado(s) relativo(s) a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia(s) de recibo(s) de depósito(s) bancário(s);

15.16.4.2 Comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros) a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

15.17. Fiscalização quando da extinção ou rescisão dos contratos

15.17.1. A contratada deverá entregar, até 10 (dez) dias após o último mês de prestação dos serviços (extinção ou rescisão do contrato), cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

15.17.1.1. Termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;

15.17.1.2. Guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referente às rescisões contratuais;

15.17.1.3. Extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;

15.17.1.4 Exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

15.17.2 A contratada poderá optar pela entrega de cópias não autenticadas, desde que acompanhadas de originais para conferência no local de recebimento.

15.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 139 e 155 da Lei nº 14.133/2021.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO:

16.1. A CONTRATADA só poderá subcontratar ou por qualquer forma transferir a execução de partes deste contrato para terceiros, mediante autorização prévia da CONTRATANTE, a qual será obrigatoriamente precedida de verificação da capacidade do terceiro a quem deva ser transferida parte dos serviços, fazendo-se tal verificação pela apresentação dos mesmos documentos exigidos para habilitação na licitação de que decorre este contrato.

16.2. Ainda que a pretendente a subcontratação apresente os documentos referidos nesta cláusula e mesmo que demonstre aptidão para execução da parte do objeto deste Termo que pretenda tomar a seu cargo, não estará a CONTRATANTE obrigada a autorizar a subcontratação.

16.3. Quando a subcontratação for concedida pela CONTRATANTE, obriga-se a Contratada a celebrar o Contrato com terceiro, nos termos do Contrato original firmado com a CONTRATANTE, sob a sua inteira e exclusiva responsabilidade, **não podendo ultrapassar 30% (trinta) por cento do objeto contratado**, na forma determinada pela CONTRATANTE.

17. DO ACRESCIMO OU SUPRESSÃO:

17.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

18. DO REAJUSTE DE PREÇOS, REVISÃO E DA POSSIBILIDADE DE RENEGOCIAÇÃO DE PREÇOS:

18.1. Os preços dos serviços contratados poderão ser reajustados com periodicidade anual, nos termos do Artigo 12 do Decreto Municipal nº 9.175 de 02/02/2009 e da Lei nº 10.192/2001, tomando-se por base a data da apresentação da proposta pertinente ao presente contrato, utilizando-se a seguinte fórmula:

$$R = V [I - I_0/I_0]$$

Sendo: R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual do serviço a ser reajustado;

I = Índice relativo à data do reajuste, pro rata dia

Io = Índice inicial - refere-se ao índice de custos do mês correspondente à data fixada para entrega da proposta.

18.2. O índice de reajuste empregado na fórmula acima será o do IGPM – Fundação Getúlio Vargas.

18.3. Em caso de atraso na execução dos serviços atribuível à Contratada, os preços contratuais serão reajustados pela fórmula estabelecida no subitem precedente, obedecendo-se os seguintes critérios:

18.4. Se os índices aumentarem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que a etapa dos serviços seria realizada de conformidade com a execução contratual.

18.5. Se os índices diminuírem, prevalecerão aqueles vigentes nas datas em que os serviços forem executados.

18.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto, ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

18.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente. Os reajustes serão precedidos de solicitação da Contratada.

18.8. A CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

18.9. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao Gestor do contrato promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, conforme exposto em **Decreto Municipal Nº 9.175/2009**.

18.10. Quando o preço registrado, por motivo superveniente e devidamente comprovado, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor do contrato deverá:

I - convocar o fornecedor ou prestador do serviço visando a negociação para redução do preço e sua adequação ao praticado pelo mercado;

II - frustrada a negociação, o fornecedor ou prestador do serviço será liberado do compromisso assumido, sujeitando-se às penalidades previstas no edital e legislação específica em vigor;

III - convocar os demais fornecedores ou prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

18.11. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor ou prestador de serviço, mediante requerimento e comprovação, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I - liberar o fornecedor ou o prestador de serviço do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes da autorização do fornecimento ou emissão da nota de empenho;

II - convocar os demais fornecedores e prestadores de serviço para igual oportunidade de negociação.

18.12. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

19. DA REPACTUAÇÃO CONTRATUAL

19.1. É admitida a repactuação dos preços do contrato, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano.

19.2. O interregno mínimo de 01 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, para a parcela relativa aos custos com mão de obra, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta, e será contado a partir da data da apresentação da proposta, para os insumos.

19.2.1. Se não houver sindicatos ou conselhos de classe instituídos, cabe à CONTRATADA a demonstração da variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

19.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de 01 (um) ano será contado a partir da data de início dos efeitos financeiros da última repactuação ocorrida.

19.4. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente a repactuação e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

19.5. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação das planilhas de composição de custos e formação de preços, do novo acordo ou convenção coletiva ou sentença normativa da categoria que fundamenta a repactuação, e, se for o caso, dos documentos indispensáveis à comprovação da alteração dos preços de mercado de cada um dos itens da planilha a serem alterados.

19.5.1. A partir do segundo ano de vigência do contrato, este terá o percentual do item “aviso prévio trabalhado” zerado, visto que esse custo é pago integralmente no primeiro ano.

19.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo ou convenção coletiva de trabalho.

19.7. A repactuação somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se:

19.7.1. Os preços praticados no mercado e em outros contratos da Administração;

19.7.2. As particularidades do contrato em vigência;

19.7.3. O novo acordo ou convenção coletiva das categorias profissionais;

19.7.4. A nova planilha com a variação dos custos apresentada;

19.7.5. Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;

19.7.6. A disponibilidade orçamentária da CONTRATANTE.

19.8. A repactuação produzirá efeitos financeiros:

19.8.1. A partir da assinatura do instrumento de formalização da repactuação;

19.8.2. Em data posterior à assinatura do instrumento de formalização da repactuação, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo

da contagem de periodicidade para concessão das repactuações subsequentes.

20. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

20.1. Como garantia do cumprimento integral de todas as obrigações assumidas, inclusive indenizações a terceiros e multas que venham a ser aplicadas, a(s) empresa(s) a ser (em) contratada(s) se obriga(m) a prestar garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias, após a assinatura, por umas das modalidades elencadas abaixo:

20.1.1. Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;

20.1.2. Seguro Garantia;

20.1.3. Fiança Bancária.

20.2. O valor da garantia será atualizado nas mesmas condições do valor contratual.

20.3. A garantia ficará à responsabilidade e à ordem da Gerência Financeira da SEMEC e somente será restituída após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais.

20.4. Se a garantia prestada pela empresa for a da modalidade de caução em dinheiro, esta será atualizada monetariamente e poderá ser retirada/levantada pela SEMEC, total ou parcialmente, para fins de cobertura de pagamento das multas previstas no contrato.

20.5. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, em pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros ou pagamento de multas contratuais, a empresa se compromete a fazer a respectiva reposição no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada pela SEMEC, mediante ofício entregue contrarrecibo.

20.6. Na hipótese de rescisão do Contrato, a Secretaria de Educação executará a garantia contratual para seu ressarcimento, nos termos do art. 139, III, da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

21. DA RESCISÃO CONTRATUAL:

21.1. Rescisão contratual, nos termos dos artigos 137, 138 e 155 da Lei 14.133/2021.

21.2. À CONTRATANTE cabe rescindir o Instrumento Contratual, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, se a firma CONTRATADA inexecutar total ou parcialmente o que foi contratado, com o advento das consequências Contratuais e as previstas em Lei.

21.3. O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 138 da mesma lei.

21.4. Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

21.5. À SEMEC/PMT fica reservada o direito de rescindir, unilateralmente, o presente Contrato, independente de interpelação judicial, se a contratada:

a- Descumprir as cláusulas contratuais;

b- Executar o Contrato com irregularidade;

c- Atrasar ou paralisar, sem justificativa prévia, a entrega dos materiais;

d- Ceder ou transferir, no todo ou em parte, as obrigações pelo cumprimento deste Contrato;

e- Tiver falência decretada ou a entrada em processo de recuperação judicial ou extrajudicial;

f- Por superveniente incapacidade técnica;

g- For dissolvida a empresa.

21.6. A rescisão do Contrato também poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da dispensa de licitação, desde que haja conveniência para a Administração, devendo ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente;

III - judicial, nos termos da legislação.

21.7. No caso de rescisão por inadimplência da contratada será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.

21.8. No caso de rescisão do presente Contrato, a CONTRATADA receberá somente o valor correspondente ao equipamento fornecido, deduzido o valor de multa contratual prevista na cláusula anterior.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

22.1. Pelo atraso injustificado na execução do contrato, fica sujeita a CONTRATADA à multa de mora de 2% ao dia, sobre o valor total da proposta, não ultrapassando a 20% (vinte por cento).

22.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, pela CONTRATADA, poderá a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa da CONTRATADA, aplicar as seguintes penalidades, sem exclusão das demais sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021;

22.2.1. Advertência;

22.2.2. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total, ou 5% (cinco por cento) sobre o valor remanescente do mesmo, no caso de inexecução parcial;

22.2.3. Suspensão temporária do direito de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

22.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, ensejando ainda o respectivo cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores da PMT;

22.2.5. Rescisão contratual em conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

22.2.6. Com fundamento no artigo 155º da Lei nº 14.133/2021, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 03 (três) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- a) deixar de entregar a documentação exigida;
b) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
c) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
f) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
i) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 22.2.7. Será deduzido do valor da multa aplicada em razão de falha na execução do contrato, de que trata a letra “c” do item 22.2.6, o valor relativo às multas aplicadas em razão do “item 22.2.11”.
- 22.2.8. O retardamento da execução previsto no item 22.2.6, letra “b”, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data constante na ordem de serviço;
- b. Deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

22.2.9. A falha na execução do contrato prevista no item 22.2.6, letra “c”, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na tabela 2, respeitada a gradação de infrações conforme a tabela 1 deste item, e alcançar o total de 20 pontos, cumulativamente;

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

22.2.10. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	300,00
2	500,00
3	700,00
4	900,00
5	2.000,00
6	5.000,00

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado ou por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material;	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por posto

6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da SEMEC/PMT quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar empregados ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por ocorrência
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia.
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições	1	Por empregado e por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales transporte, vales refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	2	Por dia e por ocorrência
20	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida neste Termo de Referência.	1	Por dia
21	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
22	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária.	2	Por ocorrência e por dia
23	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
24	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida neste Termo de Referência.	1	Por ocorrência e por dia
26	Entregar a garantia contratual nos termos e prazos estipulados.	1	Por dia

22.2.11. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de impedimento de licitar e contratar estabelecida no “item 21.2.6”.

23. PRÉ-REQUISITOS DO CONDUTOR:

23.1. O condutor do transporte de professores deve:

- Ter idade superior a 21 anos;
- Ter habilitação para dirigir veículo na categoria D;
- Não ter cometido falta grave ou gravíssima nos últimos (12) doze meses.

23.1.1. Compete ao motorista conduzir o veículo com segurança e responsabilidade e zelar para que os serviços sejam conforme as normas estabelecidas em contrato e pela legislação em vigor.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 24.1.** As normas disciplinadoras desta Dispensa de Licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.2.** É facultado ao Pregoeiro ou a autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.
- 24.3.** A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
- 24.4.** A anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
- 24.5.** Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver, comprovadamente, suportado no cumprimento do contrato.
- 24.6.** A participação na presente licitação implica em concordância tácita, por parte do licitante, com todos os termos e condições deste Edital e das cláusulas contratuais já estabelecidas.
- 24.7.** Os casos omissos serão submetidos a parecer do Órgão Jurídico da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERESINA, por meio da Procuradoria Geral do Município - PGM e resolvidos de conformidade com o preceituado na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e demais legislação vigente.
- 24.8.** Fica eleito o Foro da Comarca de Teresina, PI, para dirimir litígios resultantes deste Certame.

ANEXO ÚNICO DO TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTES DE PROFESSORES

PROFESSORES TRANSPORTE DE SEMEC / DIURNO - 2025							
ORD.	EIXO	UNIDADE ESCOLAR	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	Nº VIAJ.
1	CAJAZEIRA	E. M. Aurino Nunes	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	49,8	
		E. M. Cajazeira					
2	BOM FUTURO	E. M. Consenheiro Saraiva	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	53,6	
		CMEI Dalai Lama					
3	SOCOPO	E. M. São Geraldo	Ônibus	48 PASSAGEIROS	DIA	58,4	
		E. M. Santa Filomena					
		E. M. Hermelinda de Castro					
		CMEI São Vicente					
		E. M. Antonio Terto					
4	FAZENDA SOARES	E. M. Joaquim Marinho de Macedo	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	67,6	
		E. M. Fazenda Soares					
		CMEI Tia Sabina					
5	CANÃA	E. M. Gurupá	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	60,6	
		E. M. José Ivan Filho					
		E. M. Baixão do Carlos					
6	BOQUIERÃO	E. M. Laurindo de Castro	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	73	
		E. M. Campestre Norte					
		E. M. Santa Teresinha					
7	ESTACA ZERO	E. M. Joca Vieira	Ônibus	48 PASSAGEIROS	DIA	65,6	
		E. M. Vieira Touranga					
		E. M. Santa Teresa					
		E. M. Nossa Senhora do Amparo					
		CMEI Alda Freitas C. Branco					
		E. M. Deoclécio Carvalho					
8	CACIMBA VELHA	CMEI Arvores Verde	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	51	
		E. M. Teodoro Machado Coelho					
		E. M. Cacimba Velha					
9	TAPUIA	E. M. Soim	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	60,6	
		E. M. Tapuia					
		CMEI Tapuia					
		E. M. Raimundo Adão					
10	CAJAÍBA	CMEI Antonio Alves de Holanda	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	76,6	
		E. M. Coração de Jesus					
11	CHAPADINHA SUL	E. M. Manoel Nogueira Lima	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	110,8	
		CMEI Chapadinha Sul					
12	CERÂMICA CIL	E. M. Nossa Senhora do P. Socorro	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	54,4	
		E. M. Piripiri					
		CMEI Profª. Wall Ferraz					

13	FAZENDA NOVA	E. M. Alice Pires	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	133,6	
		E. M. Coronel Boa Vista					
14	CANTINHO SUL	E. M. João Paulo I	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	83,6	
		E. M. São José					
15	BUQUINHA	E. M. Tomaz de Oliveira Lopes	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	81	
		E. M. Angolar					
		E. M. Areolino Leônico					
16	TABOCA	E. M. Manoel de Oliveira	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	43	
		CMEI Erico Verissimo					
		CMEI Sagrado Coração de Jesus					
17	CENTRO DOS AFONSINHOS	CMEI Limoeiro	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	88	
		E. M. Centro dos Afonsinhos					
		E. M. Antonio Leonez					
18	SANTANA	E. M. Antonio Ferraz	Ônibus	48 PASSAGEIROS	DIA	93,6	
		CMEI Tio Fernando Santiago					
		E. M. Santa Maria do Uruguai					
		CMEI João Paulo II					
		E. M. Bom Princípio					
		E. M. Artur Medeiros					
19	ALTOS	E. M. Dona Isabel Pereira	Micro	32 PASSAGEIROS	DIA	58	
		E. Cel. Pedro Borges					

TRANSPORTE DE PROFESSORES SEMEC / NOITE							
ORD.	EIXO	UNIDADE ESCOLAR	TIPO DE VEÍCULO	CAPACIDADE DO VEÍCULO	TURNO	KM/DIA	Nº VIAC
20	EIXO BOA HORA	E. M. Conselheiro Saraiva	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	52,4	1
21	EIXO ESTACA ZERO	E. M. Santa Teresa	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	52,6	1
22	EIXO ALTOS	E. M. Dona Isabel Pereira	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	58	1
		E. M. Coronel Pedro Borges					
23	EIXO TAPUIA	E. M. Tapuia	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	56,8	1
24	EIXO SOCOPO	E. M. Hermalinda de Castro	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	51,8	1
25	EIXO CERÂMICA CIL	E. M. N.S. Perpétuo Socorro	Micro	32 PASSAGEIROS	NOITE	49,6	1

(Assinado eletronicamente)
EVERTON BEZERRA LINHARES
CHEFE DA DIVISÃO DE TRANSPORTE – SEMEC/PMT



Documento assinado eletronicamente por **Everton Bezerra Linhares**, **Chefe da Coordenação de Manutenção de Veículos**, em 12/03/2025, às 12:21, com fundamento no Decreto nº 24.514/2023 - PMT.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.pmt.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **11703033** e o código CRC **9F903819**.

Referência: Processo nº 00044.002382/2025-65

SEI nº 11703033

Rua Areolino de Abreu, 1507 - Bairro Centro - - CEP 64000-180 - Teresina - PI
- <http://www.semec.teresina.pi.gov.br/>